

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COM BASE NO ART. 75, XV DA LEI Nº 14.133/2021**

<b>1) PRÊAMBULO.....</b>	<b>2</b>
<b>2) OBJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>3) VALOR DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....</b>	<b>4</b>
<b>6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA .....</b>	<b>4</b>
<b>7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>8) CONTRATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>6</b>
<b>10) DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018 .....</b>	<b>25</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XV.
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

**II - Processo Administrativo nº 26/2025**

**2) OBJETO**

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC QUE IRÁ CONTEMPLAR PARTE DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO COM AS OFICINAS DE: MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA, MAKER GAMES E MATEMÁTICA, MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA E MAKER AGRPOP PARA OS ALUNOS DO 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E 6º AO 9º ANO DOS ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

<b>Nome Empresa</b>	Serviço Social da Indústria -SESI/SC				
<b>Endereço</b>	Avenida Tiradentes, 492, 89990 000, São Francisco, São Lourenço do Oeste - SC				
<b>CNPJ</b>	03777341/0394 -53				
<b>Item</b>	<b>Descrição completa do objeto</b>	<b>Qta</b>	<b>Ude</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>R\$ total</b>
1	<b>JORNADA MAKER KIDS II</b> (4º ANO) MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA MAKER GAMES E MATEMÁTICA: CARGA HORÁRIA POR TURMA: MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA 102 HORAS ( 34 ENCONTROS DE 3H SEMANAL) MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA 51 HORAS ( 34 ENCONTROS DE 1H30 SEMANAL) MAKER GAMES E MATEMÁTICA 51 HORAS (34 ENCONTROS DE 1H30 SEMANA) CARGA HORÁRIA TOTAL POR TURMA: 204 HORAS SUGESTÃO DE HORÁRIO: MATUTINO DAS 8H30 ÀS 11H30 E VESPERTINO DAS 13H30 ÀS 16H30 DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA	2	SER	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E GAMES E MATEMÁTICA E SEXTA-FEIRA TECNOLOGIA E ROBÓTICA INÍCIO: MARÇO/2025 – TÉRMINO DEZEMBRO/2025				
2	<p><b>JORNADA MAKER KIDS III</b> (5º ANO)</p> <p>MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA MAKER GAMES E MATEMÁTICA: CARGA HORÁRIA POR TURMA: MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA 102 HORAS ( 34 ENCONTROS DE 3H SEMANAL) MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA 51 HORAS ( 34 ENCONTROS DE 1H30 SEMANAL) MAKER GAMES E MATEMÁTICA 51 HORAS (34 ENCONTROS DE 1H30 SEMANA) CARGA HORÁRIA TOTAL POR TURMA: 204 HORAS SUGESTÃO DE HORÁRIO: MATUTINO DAS 8H30 ÀS 11H30 E VESPERTINO DAS 13H30 ÀS 16H30 DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E GAMES E MATEMÁTICA E SEXTA-FEIRA TECNOLOGIA E ROBÓTICA INÍCIO: MARÇO/2025 – TÉRMINO DEZEMBRO/2025</p>	2	SER	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00
3	<p><b>MAKER JORNADA TEENS</b> (6º A 9º ANO)</p> <p>MAKER AGROPOP - 51H (34 ENCONTROS DE 1H30 (2 AULAS) MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA – 51H (34 ENCONTROS DE 1H30 (2 AULAS) CARGA HORÁRIA TOTAL POR TURMA: 102 HORAS: SUGESTÃO DE HORÁRIO: VESPERTINO DAS 13H30 ÀS 16H45 INÍCIO: MARÇO/2025 – TÉRMINO DEZEMBRO/2025</p>	2	SER	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00
<b>Valor Total .....</b>					<b>R\$195.840,00</b>

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1) Valor do objeto: R\$ 195.840,00(cento e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais)para o fornecimento e execução dos serviços.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando, os valores a serem pagos a contratação da empresa estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, constatamos que para o objeto em questão a proposta apresentada ao Município de Quilombo, tem os valores hora/aula menor que os valores praticados em outros municípios, conforme propostas e contratos, (documentos anexos); contratos celebrados com os municípios da região oeste nos anos de 2023 e 2024.

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2025:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.39.05	40/2569 40/1550	10 PARCELAS DE 19.584,00	R\$ 195.840,00

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

**7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**Considerando**, que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Educação); Meta 6 da Lei Municipal nº 2521, de 11 de junho de 2021, PME (Plano Municipal de Educação); Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023, que institui o Programa Escola em tempo Integral do Ministério da Educação;

**Considerando** que a Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

**Considerando** que o currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Justifica-se a escolha do fornecedor pois já atua na região e atuou no ano de 2024 com o contraturno escolar na rede municipal de ensino, tendo em vista a confiabilidade no ramo desta atividade. Escolher fornecedores confiáveis e bem estabelecidos reduz os riscos operacionais. Outra questão importante é priorizar fornecedores que estejam em conformidade com regulamentações e normas relevantes. É essencial para evitar problemas legais e manter a qualidade dos produtos adquiridos.

### 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### 2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Alcione Maria Bevilacqua.

#### 3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Rosa Maria Tessaro De Bortoli, diretora da Escola Municipal Branca de Neve e Zenaide Poster Isoton Diretora da Escola Municipal Santo Agostinho.

**9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar;
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2)** Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

**I - Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

**3)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**QUILOMBO/SC, 27 de fevereiro de 2024.**

**JAKSOM NATAL CASTELLI  
Prefeito Municipal**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Nº 25/2025**

**1 - Descrição das Necessidades**

**Considerando** a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (2015-2025), Lei Municipal nº 2521/2015, de 11 de junho de 2015 que prevê a implementação do atendimento em tempo integral na rede municipal de ensino;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

**Considerando** a Portaria Federal nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo;

**Considerando** a Portaria Federal nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

**Considerando** a pactuação disponibilizada e realizada no SIMEC (Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação) ao Programa Escola em tempo Integral;

A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento. Neste sentido, o currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Diante o exposto, faz-se necessário a contratação do Serviço Social da Indústria -SESI/SC que irá contemplar parte do Projeto de Educação em Tempo Integral 2024, com as oficinas de: MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA, MAKER GAMES E MATEMÁTICA, MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA E MAKER AGRPOP para os alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental, anos iniciais e 6º ao 9ºano dos anos finais da rede municipal de ensino.

**2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual**

Essa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E PALESTRAS SUBSTITUÍDO SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO), Decreto Municipal nº 052/2025 - de 04 de fevereiro de 2025, que regulamenta o Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA), no âmbito do município de Quilombo/SC

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

#### **3 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

A Contratada deverá fornecer o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A Contratada responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

A Contratada deverá manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

A Contratada responsabilizar-se-á pelo custeio de toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato e a atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

A Contratada deverá acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências solicitadas.

A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo o objeto deste Termo de Referência.

O fornecimento de material didático e pedagógico e tecnológico é de responsabilidade da Contratada.

A Contratada fornecerá orientação pedagógica e o acompanhamento da atuação do docente responsável pela Oficina visando garantir a execução dos pressupostos pedagógicos das atividades desenvolvidas, de acordo a Proposta Curricular do Município de Quilombo e demais normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A Contratada realizará reuniões de alinhamento entre o corpo pedagógico da contratante e da Contratada quando necessário e quando solicitada pela Contratante.

A Contratada se responsabiliza em disponibilizar docentes com habilitação em nível superior (habilitação específica na oficina que irá atuar) para o atendimento das oficinas e das necessidades pedagógicas de aprendizado.

A Contratada é responsável por alimentar e lançar registros em sistemas, softwares, plataformas e em fornecer tais registros à Contratante para devida informação aos registros de incumbência desta.

A Contratada realizará o planejamento e acompanhamento pedagógico das atividades e é a responsável pela contratação e gestão dos professores que ministrarão as atividades formativas.

As oficinas serão estruturadas em dias e horários conforme a disponibilidade física da Contratante e deverão contemplar a temática proposta adequando-a a Proposta Curricular do Município de Quilombo, podendo a mesma oficina ser realizada em dias diferentes, a depender do cronograma e espaço físico da Secretaria Municipal de Educação.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

O preço apresentado deverá integrar a incidência de todos os custos de insumos, serviços digitais, fretes, assessoria, alimentação, transporte, formação pedagógica, impostos, taxas e encargos sociais não sendo a Administração responsável por quaisquer despesas decorrente do fornecimento e prestação do serviço do objeto contratado.

A Contratada deverá realizar a substituição do profissional responsável pela oficina, em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, que faltar a responsabilidade, salvo em caso fortuito ou força maior, a fim de evitar a interrupção do cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação. Nessa última condição, com anuência da Contratante, poderá haver a substituição de horário/dia da Oficina.

A Contratada deverá, ainda, substituir o profissional responsável pela Oficina, em até 24 (vinte e quatro) horas, durante a execução do objeto, por insuficiência de desempenho e não atendimento das expectativas da Contratante, devendo o substituto atender aos requisitos do presente termo de referência.

A Contratada responsabiliza-se pela emissão de certificado ao final do contrato, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Para esta contratação deverá ser utilizada Art. 75, Lei 14133/2021, que a dispensa de licitação para a contratação de instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativamente e financeiramente essas atividades [...].

#### **4 – Estimativas das Quantidades para a Contratação**

A quantidade de horas para contratação é calculada com fundamento no número de turmas regulamentadas no Programa de Ensino em Tempo Integral de acordo com dez meses de atendimento.

Atualmente temos o Programa de Ensino em Tempo Integral na Escola Municipal Branca de Neve e na Escola Municipal Santo Agostinho, estimativas de seis turmas de 25 alunos organizadas com os alunos matriculados no quarto e quinto ano do ensino fundamental anos iniciais e 6 ao 9º ano do ensino fundamental anos finais da rede municipal de ensino.

#### **5 - Levantamento de Mercado**

O ensino em tempo integral permite que os alunos passem mais tempo na escola, o que pode ser utilizado para uma variedade de atividades educacionais, incluindo aprofundamento em disciplinas acadêmicas, participação em atividades extracurriculares, prática esportiva, artes, entre outras. Com mais tempo disponível, os alunos têm a oportunidade de receber uma educação mais completa e aprofundada. Isso pode resultar em um melhor desempenho acadêmico, uma compreensão mais profunda dos conceitos e uma maior retenção do material.

A contratação de empresa especializada em desenvolver oficinas *maker* proporciona melhor rendimento e qualidade para as aulas. Considerando que a contratada deverá disponibilizar todo corpo técnico especializado, para o fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município, além do fornecimento de todo o material pedagógico e tecnológico para o desenvolvimento das aulas.

Buscou-se realizar pesquisa de preço através de fornecedor que já atua na região, tendo em vista a confiabilidade no ramo desta atividade. Escolher fornecedores confiáveis e bem estabelecidos reduz os riscos operacionais. Outra questão importante é priorizar fornecedores que estejam em conformidade com regulamentações e normas relevantes. É essencial para evitar problemas legais e manter a qualidade dos produtos adquiridos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**6 - Estimativa do Valor da Contratação, Acompanhada dos Preços Unitários Referenciais**

<b>Nome Empresa</b>	Serviço Social da Indústria -SESI/SC				
<b>Endereço</b>	Avenida Tiradentes, 492, 89990 000, São Francisco, São Lourenço do Oeste - SC				
<b>CNPJ</b>	03777341/0394 -53				
<b>Item</b>	<b>Descrição completa do objeto</b>	<b>Qta</b>	<b>Ude</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>R\$ total</b>
1	<p><b>Jornada Maker Kids II</b> (4º ano)</p> <p>MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA MAKER GAMES E MATEMÁTICA: Carga horária por turma: Maker Tecnologia e Robótica 102 horas ( 34 encontros de 3h semanal) Maker Educação Financeira 51 horas ( 34 encontros de 1h30 semanal) Maker Games e Matemática 51 horas (34 encontros de 1h30 semana) Carga horária total por turma: 204 horas Sugestão de horário: Matutino das 8h30 às 11h30 e Vespertino das 13h30 às 16h30 Dia da semana: Segunda-feira Educação Financeira e Games e Matemática e Sexta-feira Tecnologia e Robótica Início: Março/2025 – Término Dezembro/2025</p>	2	ser	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00
2	<p><b>Jornada Maker Kids III</b> (5º ano)</p> <p>MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA MAKER GAMES E MATEMÁTICA: Carga horária por turma: Maker Tecnologia e Robótica 102 horas ( 34 encontros de 3h semanal) Maker Educação Financeira 51 horas ( 34 encontros de 1h30 semanal) Maker Games e Matemática 51 horas (34 encontros de 1h30 semana) Carga horária total por turma: 204 horas Sugestão de horário: Matutino das 8h30 às 11h30 e Vespertino das 13h30 às 16h30 Dia da semana: Segunda-feira Educação Financeira e Games e Matemática e Sexta-feira Tecnologia e Robótica Início: Março/2025 – Término Dezembro/2025</p>	2	ser	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3	<b>Maker Jornada Teens</b> (6º a 9º ano)  Maker AGROPOP - 51h (34 encontros de 1h30 (2 aulas) Maker Tecnologia e Robótica – 51h (34 ENCONTROS DE 1h30 (2 aulas) Carga horária total por turma: 102 horas: Sugestão de horário: Vespertino das 13h30 às 16h45 Início: Março/2025 – Término Dezembro/2025	2	ser	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00
<b>Valor Total .....</b>				R\$195.840,00	

O custo estimado total da presente aquisição será de **R\$ 195.840,00 (Cento e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).**

**7 - Descrição da Solução como um todo**

Esta contratação será para atender alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental, anos iniciais e 6º ao 9ºano dos anos finais da rede municipal de ensino, **na Escola Municipal Branca de Neve e Santo Agostinho**. Serão seis turmas de no máximo 25 alunos que serão atendidas no contraturno do ensino regular.

As oficinas serão ministradas na Escola Municipal Branca de Neve e na Escola Municipal Santo Agostinho, sendo um encontro semanal de três horas de cada uma das oficinas para cada uma das turmas.

As condições do serviço serão verificadas durante o desenvolvimento das oficinas pelo fiscal do contrato.

**8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

O serviço será contratado através de um único lote, considerando que a necessidade é de apenas um objeto. O serviço será iniciado no mês de março/2025 até dezembro/2025.

**9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

O ensino em tempo integral ajuda a reduzir as disparidades educacionais, oferecendo acesso equitativo a recursos e oportunidades educacionais para todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica. Ao passar mais tempo na escola, os alunos têm a chance de desenvolver habilidades relevantes para o mercado de trabalho, como pensamento crítico, resolução de problemas e habilidades de comunicação, tornando-os mais preparados para o sucesso futuro em suas carreiras.

**10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

A contratação será feita pelo município, considerando que as oficinas farão parte do currículo diversificado da rede municipal. Os estudantes matriculados participarão das oficinas no contraturno do ensino regular.

A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela contratação no momento da entrega do produto.

A fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato assim como a conferência do produto entregue será feita pela servidora Municipal Sra. Rosa Maria Tessaro De Bortoli, diretora da Escola Municipal Branca de Neve e Zenaide Poster Isoton Diretora da Escola Municipal Santo Agostinho.

### **11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações similares atualmente no setor público do município de Quilombo.

### **12 - Possíveis Impactos Ambientais**

Para esta aquisição não há impactos ambientais

### **13 - Posicionamento Conclusivo**

**Em suma, após levantamento dos quantitativos de horas necessários e identificação de empresa habilitada em ofertar o produto, conclui-se que a contratação segue os padrões da legalidade abordando todos os aspectos para melhor qualificar o serviço dando transparência e seriedade na aplicação do dinheiro público. Além de atender com qualidade os estudantes que participarão das oficinas de Ensino em Tempo Integral no ano letivo de 2025.**

### **15 - Responsáveis**

Quilombo/SC, 17 de fevereiro de 2025.

---

**Alcione Maria Bevilacqua**  
**Secretária de Educação, Cultura e**  
**Esportes**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
Nº 25/2024**

**1 – Definição do Objeto**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC QUE IRÁ CONTEMPLAR PARTE DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO COM AS OFICINAS DE: MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA, MAKER GAMES E MATEMÁTICA, MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA E MAKER AGRPOP PARA OS ALUNOS DO 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E 6º AO 9º ANO DOS ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**2 – Especificação do Produto**

Contratação de empresa especializada na ofertada de oficinas de contraturno com os temas: MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA, MAKER GAMES E MATEMÁTICA, MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA E MAKER AGRPOP para ser aplicada nas escolas da rede municipal que ofertam ensino em tempo integral.

**3 - Fundamentação da Contratação**

Esta fundamentação está descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 25/2025, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**4 - Descrição da Solução como um todo**

Esta contratação será para atender alunos do 4º e 5º ano do ensino fundamental, anos iniciais e 6º ao 9º ano dos anos finais da rede municipal de ensino, na Escola Municipal Branca de Neve e Santo Agostinho. Serão seis turmas de no máximo 25 alunos que serão atendidas no contraturno do ensino regular.

As oficinas serão ministradas na Escola Municipal Branca de Neve e na Escola Municipal Santo Agostinho, sendo um encontro semanal de três horas de cada uma das oficinas para cada uma das turmas.

As condições do serviço serão verificadas durante o desenvolvimento das oficinas pelo fiscal do contrato.

**5 – Requisitos da Contratação**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

A Contratada deverá fornecer o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A Contratada responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

A Contratada deverá manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

A Contratada responsabilizar-se-á pelo custeio de toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato e a atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

A Contratada deverá acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências solicitadas.

A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo o objeto deste Termo de Referência.

O fornecimento de material didático e pedagógico e tecnológico é de responsabilidade da Contratada.

A Contratada fornecerá orientação pedagógica e o acompanhamento da atuação do docente responsável pela Oficina visando garantir a execução dos pressupostos pedagógicos das atividades desenvolvidas, de acordo a Proposta Curricular do Município de Quilombo e demais normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A Contratada realizará reuniões de alinhamento entre o corpo pedagógico da contratante e da Contratada quando necessário e quando solicitada pela Contratante.

A Contratada se responsabiliza em disponibilizar docentes com habilitação em nível superior (habilitação específica na oficina que irá atuar) para o atendimento das oficinas e das necessidades pedagógicas de aprendizado.

A Contratada é responsável por alimentar e lançar registros em sistemas, softwares, plataformas e em fornecer tais registros à Contratante para devida informação aos registros de incumbência desta.

A Contratada realizará o planejamento e acompanhamento pedagógico das atividades e é a responsável pela contratação e gestão dos professores que ministrarão as atividades formativas.

As oficinas serão estruturadas em dias e horários conforme a disponibilidade física da Contratante e deverão contemplar a temática proposta adequando-a a Proposta Curricular do Município de Quilombo, podendo a mesma oficina ser realizada em dias diferentes, a depender do cronograma e espaço físico da Secretaria Municipal de Educação.

O preço apresentado deverá integrar a incidência de todos os custos de insumos, serviços digitais, fretes, assessoria, alimentação, transporte, formação pedagógica, impostos, taxas e encargos sociais não sendo a Administração responsável por quaisquer despesas decorrente do fornecimento e prestação do serviço do objeto contratado.

A Contratada deverá realizar a substituição do profissional responsável pela oficina, em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, que faltar a responsabilidade, salvo em caso fortuito ou força maior, a fim de evitar a interrupção do cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação. Nessa última condição, com anuência da Contratante, poderá haver a substituição de horário/dia da Oficina.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

A Contratada deverá, ainda, substituir o profissional responsável pela Oficina, em até 24 (vinte e quatro) horas, durante a execução do objeto, por insuficiência de desempenho e não atendimento das expectativas da Contratante, devendo o substituto atender aos requisitos do presente termo de referência.

A Contratada responsabiliza-se pela emissão de certificado ao final do contrato, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Para esta aquisição deverá ser utilizada Art. 75, Lei 14133/2021, que a dispensa de licitação para a contratação de instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativamente e financeiramente essas atividades [...].

A empresa deverá possuir toda a documentação prevista no edital.

#### **6 – Modo de execução do Objeto**

O serviço será executado semanalmente de março/2025 a dezembro/20245.

#### **7 – Modo de Gestão do Contrato**

A contratação será feita pelo município, considerando que as oficinas farão parte do currículo diversificado da rede municipal. Os estudantes matriculados participarão das oficinas no contraturno do ensino regular.

A gestão da Ata de Registro de Preços e do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela contratação no momento da entrega do produto.

A fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato assim como a conferência do produto entregue será feita pela servidora Municipal Sra. Rosa Maria Tessaro De Bortoli, diretora da Escola Municipal Branca de Neve e Zenaide Poster Isoton Diretora da Escola Municipal Santo Agostinho.

#### **8 – Critérios de pagamento**

Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, acompanhado de relatório escrito e fotográficos das oficinas realizadas no mês, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado mensalmente após a realização do serviço.

O pagamento será dividido em nove parcelas de igual valor.

#### **9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor**

Justifica-se a escolha do fornecedor pois já atua na região e atuou no ano de 2024 com o contraturno escolar na rede municipal de ensino, tendo em vista a confiabilidade no ramo desta atividade. Escolher fornecedores confiáveis e bem estabelecidos reduz os riscos operacionais. Outra questão importante é priorizar fornecedores que estejam em conformidade com regulamentações e normas relevantes. É essencial para evitar problemas legais e manter a qualidade dos produtos adquiridos.

Deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, de acordo com preços praticados na região, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

#### **10 – Estimativa do valor da Contratação**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<b>Nome Empresa</b>	Serviço Social da Indústria -SESI/SC				
<b>Endereço</b>	Avenida Tiradentes, 492, 89990 000, São Francisco, São Lourenço do Oeste - SC				
<b>CNPJ</b>	03777341/0394 -53				
<b>Item</b>	<b>Descrição completa do objeto</b>	<b>Qta</b>	<b>Ude</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>R\$ total</b>
1	<p><b>Jornada Maker Kids II</b> (4º ano)</p> <p>MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA MAKER GAMES E MATEMÁTICA: Carga horária por turma: Maker Tecnologia e Robótica 102 horas ( 34 encontros de 3h semanal) Maker Educação Financeira 51 horas ( 34 encontros de 1h30 semanal) Maker Games e Matemática 51 horas (34 encontros de 1h30 semana) Carga horária total por turma: 204 horas Sugestão de horário: Matutino das 8h30 às 11h30 e Vespertino das 13h30 às 16h30 Dia da semana: Segunda-feira Educação Financeira e Games e Matemática e Sexta-feira Tecnologia e Robótica Início: Março/2025 – Término Dezembro/2025</p>	2	ser	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00
2	<p><b>Jornada Maker Kids III</b> (5º ano)</p> <p>MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA MAKER GAMES E MATEMÁTICA: Carga horária por turma: Maker Tecnologia e Robótica 102 horas ( 34 encontros de 3h semanal) Maker Educação Financeira 51 horas ( 34 encontros de 1h30 semanal) Maker Games e Matemática 51 horas (34 encontros de 1h30 semana) Carga horária total por turma: 204 horas Sugestão de horário: Matutino das 8h30 às 11h30 e Vespertino das 13h30 às 16h30 Dia da semana: Segunda-feira Educação Financeira e Games e Matemática e Sexta-feira Tecnologia e Robótica Início: Março/2025 – Término Dezembro/2025</p>	2	ser	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3	<b>Maker Jornada Teens</b> (6º a 9º ano) Maker AGROPOP - 51h (34 encontros de 1h30 (2 aulas) Maker Tecnologia e Robótica – 51h (34 ENCONTROS DE 1h30 (2 aulas) Carga horária total por turma: 102 horas: Sugestão de horário: Vespertino das 13h30 às 16h45 Início: Março/2025 – Término Dezembro/2025	2	ser	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00
<b>Valor Total .....</b>				R\$195.840,00	

**11 – Adequação orçamentária**

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.39.05	40/2569 40/1550	10 PARCELAS DE 19.584,00	R\$ 195.840,00

**12 – Indicação dos locais de entrega**

O serviço deverá ser realizado na Escola Municipal Branca de Neve, situada na Rua João Pessoa, 16, bairro Santa Inês, Quilombo/SC e na Escola Municipal Santo Agostinho, na Linha Sachet, de acordo com Autorização de Serviço. As condições do serviço serão verificadas na entrega pelo fiscal do contrato.

**13 – Especificações de Garantia e Condições de Manutenção e Assistência Técnica**

Para esta contratação não há garantia nem necessidade de manutenção e assistência técnica.

**14 - Responsáveis**

Quilombo/SC, 18 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
 Alcione Maria Bevilacqua  
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAKSOM NATAL CASTELLI, e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC**, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0394-53, estabelecida em Avenida Tiradentes, 492, 89990 000, São Francisco, São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por IVANOR ROBERTO FINATO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024, homologado em **28/02/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**  
**(art. 92, I)**

1.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC QUE IRÁ CONTEMPLAR PARTE DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO COM AS OFICINAS DE: MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA, MAKER GAMES E MATEMÁTICA, MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA E MAKER AGRPOP PARA OS ALUNOS DO 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E 6º AO 9º ANO DOS ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Qta	Ude	R\$ unitário	R\$ total
1	<b>JORNADA MAKER KIDS II</b> (4º ANO) MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA MAKER GAMES E MATEMÁTICA: CARGA HORÁRIA POR TURMA: MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA 102 HORAS ( 34 ENCONTROS DE 3H SEMANAL) MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA 51 HORAS ( 34 ENCONTROS DE 1H30 SEMANAL) MAKER GAMES E MATEMÁTICA 51 HORAS (34 ENCONTROS DE 1H30 SEMANA) CARGA HORÁRIA TOTAL POR TURMA: 204 HORAS SUGESTÃO	2	SER	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	DE HORÁRIO: MATUTINO DAS 8H30 ÀS 11H30 E VESPERTINO DAS 13H30 ÀS 16H30 DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E GAMES E MATEMÁTICA E SEXTA-FEIRA TECNOLOGIA E ROBÓTICA INÍCIO: MARÇO/2025 – TÉRMINO DEZEMBRO/2025				
2	<b>JORNADA MAKER KIDS III</b> (5º ANO)  MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA MAKER GAMES E MATEMÁTICA: CARGA HORÁRIA POR TURMA: MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA 102 HORAS ( 34 ENCONTROS DE 3H SEMANAL) MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA 51 HORAS ( 34 ENCONTROS DE 1H30 SEMANAL) MAKER GAMES E MATEMÁTICA 51 HORAS (34 ENCONTROS DE 1H30 SEMANA) CARGA HORÁRIA TOTAL POR TURMA: 204 HORAS SUGESTÃO DE HORÁRIO: MATUTINO DAS 8H30 ÀS 11H30 E VESPERTINO DAS 13H30 ÀS 16H30 DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E GAMES E MATEMÁTICA E SEXTA-FEIRA TECNOLOGIA E ROBÓTICA INÍCIO: MARÇO/2025 – TÉRMINO DEZEMBRO/2025	2	SER	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00
3	<b>MAKER JORNADA TEENS</b> (6º A 9º ANO)  MAKER AGROPOP - 51H (34 ENCONTROS DE 1H30 (2 AULAS) MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA – 51H (34 ENCONTROS DE 1H30 (2 AULAS) CARGA HORÁRIA TOTAL POR TURMA: 102 HORAS: SUGESTÃO DE HORÁRIO: VESPERTINO DAS 13H30 ÀS 16H45 INÍCIO: MARÇO/2025 – TÉRMINO DEZEMBRO/2025	2	SER	R\$ 32.640,00	R\$ 65.280,00
<b>Valor Total .....</b>				R\$195.840,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 26/2025, Dispensa de Licitação nº 12/2025, homologado em 28/02/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

**4.1.** Os serviços serão prestados durante o ano de 2024 contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local nela designado, de acordo com a necessidade do Município.

**4.2.** Para a fiel execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, prestando garantia dos serviços na forma e pelo prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e/ou legislação aplicável.

**4.3.** Durante a execução dos serviços a contratada deverá zelar pela segurança do seu corpo técnico e de terceiros, bem como pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos situados no local da prestação dos serviços, sendo desnecessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

A prestação do serviço ocorrerá da seguinte forma:

**4.4.** Para o curso ofertado para o Módulo Maker Educação Financeira e Módulo Maker Tecnologia e Robótica, serão de 105 horas aula/turma, com número de turmas: 02 turmas, com 35 encontros de 3 Horas por encontro.

As aulas serão em horários diversos, integrado ao currículo regular, nos turnos matutino ou vespertino, início e término conforme o horário de funcionamento da escola.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ 195.840,00(cento e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais,

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**5.3.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.**

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

**5.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 26/2025 – Dispensa de Licitação n.12/2025.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**5.3.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**5.3.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)**

**6.1.** O prazo de entrega será imediato após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

**6.2.** Os recebimentos ocorrerão:

I - Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;

II- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

**6.2.1.** Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Descrição do Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Código de Despesa Reduzido</b>	<b>Condição de Pagamento/ Parcelas</b>	<b>Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)</b>
2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.39.05	40/2569  40/1550	10 PARCELAS DE 19.584,00	R\$ 195.840,00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES  
DAS PARTES, (art. 92, XIV)**

**8.1. Obrigações do CONTRATADO:**

- i. A empresa deverá cumprir fielmente com o prazo de entrega;
- ii. Possuir todos os materiais para a execução dos serviços;
- iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- iv. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- v. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- vi. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**8.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- i. Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Incentivar a competitividade.
- vi. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 92, XIV)**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I - Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**II - Multa de 10%**

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

**III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**III -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**IV -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**9.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**VII** - Pagamento da multa;

**VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**10.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**11.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, (art. 92, XVIII)**

**12.1.** A gestão do contrato será feita pelo gestor atual da secretaria de Educação Cultura e Esportes Sr. Alcione Maria Bevilacqua.

**12.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pela servidora Rosa Maria Tessaro De Bortoli, diretora da Escola Municipal Branca de Neve e Zenaide Poster Isoton Diretora da Escola Municipal Santo Agostinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**13.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**13.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**15.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, 28 de fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**IVANOR ROBERTO FINATO**  
**CONTRATADO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: **18/2025**

Contratante: **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Contratado: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC**

CNPJ: **03.777.341/0394-53**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC QUE IRÁ CONTEMPLAR PARTE DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO COM AS OFICINAS DE: MAKER EDUCAÇÃO FINANCEIRA, MAKER GAMES E MATEMÁTICA, MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA E MAKER AGRPOP PARA OS ALUNOS DO 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E 6º AO 9º ANO DOS ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Valor: **R\$ 195.840,00**(cento e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

Vigência: **Início:03/ 03 /2025 Término: 31 /12/2025.**

Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2025**

Dotação: **2.017 33.90.39.05 40/1.550/ 2569**

QUILOMBO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
**CONTRATANTE**

**Extrato Contratual**